



Maceió - sexta-feira  
18 de junho de 2004

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCII  
Número 115

## Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
CARLOS ALBERTO TORRES

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS  
ITAMAR GAMA E SILVA  
EDUARDO BARROS MATEIROS  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
CARLOS ALBERTO TORRES  
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCA  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
CARLOS LOPES VILLANOVA  
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO  
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
ANTÍOGENES MARQUES DE LIRA  
ARNOLD DO PETRÚCIO CHAGAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO  
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA  
ITAMAR GAMA E SILVA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIRA  
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
MARCOS BARROS MÊRO  
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR  
WLADIMIR BESSA DA CRUZ  
DIRETOR DO 1º CAO  
VICENTE FÉLIX CORREIA  
DIRETOR-GERAL  
GILFENO RUBEM SAMPAIO MALTA  
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL  
MARIAMÉLIA REBELLO BRANDÃO SANTOS



IMP NOTÍCIAS

### Informe-se

**Despedida**  
Hoje, toda a Procuradoria-Geral de Justiça, por seu Chefe, Procuradores, Promotores de Justiça e servidores da Instituição, estão homenageando Andréa Carvalho Machado, que se despede de Maceió, passando a residir no Canadá, com seu esposo Roberto Cunha. A homenagem deve-se pelos relevantes serviços prestados por Andréa como Diretora do Departamento de Pessoal da PGJ/AL, durante vários anos e representa, também, um preito de saudade por sua partida.

**Mostra**  
O presidente do Tribunal do Trabalho da 19ª Região, Seyvanno Rodrigues enviou convite ao Procurador-Geral de Justiça para prestar a Mostra TRT 19 que integra as atividades de prestação de contas de sua gestão. O evento destaca as principais ações, realizadas no âmbito administrativo e judicial, que contribuíram para uma maior aproximação entre a Justiça do Trabalho de Alagoas e a sociedade. A Mostra tem início no próximo dia 21, às 17h e vai até o dia 23 de junho.

Assessoria de Imprensa do Ministério Público Estadual

Procuradoria-Geral de  
**JUSTIÇA**

DIRETORIA GERAL

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Dilmar Lopes Camerino, nesta data, despachou os seguintes processos:

Proc. 895/04  
**Interessado:** Corregedoria Geral do MP  
**Assunto:** Requerendo diárias  
**Despacho:** Defiro à vista da informação anexa. Lavrem-se as respectivas portanás de diárias.

Proc. 818/04  
**Interessado:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Estadual

**Assunto:** Encaminhando documentos  
**Despacho:** Encaminhe-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc. 821/04  
**Interessado:** Dra. Neide Maria Camelo da Silva, Promotora de Justiça

**Assunto:** Requerendo licença para acompanhar parente enfermo  
**Despacho:** Defiro à vista do atestado médico anexo e na forma dos artigos 64, inc. VII e 65 da Lei Complementar nº 15/96. Encaminhe-se à DP para anotações. Após, archive-se.

Proc. 822/04  
**Interessado:** Instituto de Previdência de Maceió

**Assunto:** Requerendo informações  
**Despacho:** Defiro à DP para as providências cabíveis.

Proc. 823/04  
**Interessado:** Dra. Marluce Falcão de Oliveira, Promotora de Justiça

**Assunto:** Requerendo informações  
**Despacho:** Defiro à DP para as providências cabíveis.

Proc. 824/04  
**Interessado:** Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos

**Assunto:** Encaminhando documentos  
**Despacho:** Remetam-se os autos à 6ª Promotora de Justiça Especializada Criminal e cópia para a Secretaria de Defesa Social para adoção das medidas cabíveis.

Proc. 825/04  
**Interessado:** Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos

**Assunto:** Encaminhando documentos  
**Despacho:** Remetam-se os autos à 6ª Promotora de Justiça Especializada Criminal e cópia para a Secretaria de Defesa Social para adoção das medidas cabíveis.

**Município de Maceió, 17 de junho de 2004**

GILFENO RUBEM SAMPAIO MALTA  
DIRETOR-GERAL

PORTARIA nº 323, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de VALTER DE SOUZA OLIVEIRA, motorista desta Procuradoria-Geral de Justiça, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento às cidades de Satuba e Pilar, no dia 26 de maio, Maribondo, no dia 27 de maio e Boca da Mata, no dia 02 de junho, todos do corrente ano, a serviço da Corregedoria-Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da verba 030010, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 324, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de MARCOS SOUZA LOPES DE OLIVEIRA, motorista desta Procuradoria-Geral de Justiça, 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Atalaia,

no dia 27 de maio do corrente ano, a serviço da Corregedoria-Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da verba 030010, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 325, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. ANA LÚCIA FERREIRA DE ARAUJO TENÓRIO, Promotora de Justiça Titular da 8ª Promotora de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital, de 3ª entrância, ora integrando a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), em face da despesa com seu deslocamento às cidades de Maribondo e Boca da Mata, respectivamente, nos dias 27 de maio e 02 de junho, todos do corrente ano, a serviço da Corregedoria-Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da verba 030010, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 326, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. JANE BRAGA QUIRINO LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Sucessões, de 3ª entrância, ora em exercício na função de Secretária da Corregedoria-Geral do Ministério Público, 02 (duas) meias diárias no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), em face da despesa com seu deslocamento às cidades de Satuba e Pilar, no dia 26 de maio, e Atalaia, no dia 27 de maio, todos do corrente ano, a serviço da Corregedoria-Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da verba 030010, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 327, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. DELMA MARIA COSTA DE AZEVEDO PANTALEÃO, 3ª Promotora de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, ora integrando a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), em face da despesa com seu deslocamento às cidades de Satuba e Pilar, no dia 26 de maio, e Atalaia, no dia 27 de maio, todos do corrente ano, a serviço da Corregedoria-Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da verba 030010, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 328, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 69, parágrafo 1º, da Lei

Complementar Estadual nº 15/96 resolve designar o Dr. COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça Titular do 7º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa, de 3ª entrância para, sem prejuízo de suas atuais funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal da Capital, de igual entrância, em face da licença médica do agente titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO  
Procurador-Geral de Justiça

1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público Estadual

O Dr. Ubirajara Ramos dos Santos, Promotor de Justiça, Coordenador do Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude do 1º CAO/MPE, despachou nesta data as seguintes matérias administrativas:

**Interessado:** Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente de Maceió-FUNACRIAD  
**Assunto:** denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes.

DESPACHO

Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa para as providências que entender necessária. Cumpra-se e publique-se.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de 2ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Maceió, juntamente com o Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude do 1º CAO do Ministério Público Estadual, com base no art. 129, III, c/c art. 227, § 1º, todos da Constituição Federal, no artigo 1º, IV, da Lei nº 7.347/85, e, especialmente, no art. 201, V, da Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem a presença de Vossa Excelência propor Ação Civil Pública contra o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, capital do Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, representado na forma do que estabelece o art. 12, II do Código de Processo Civil, pelos seguintes fatos e fundamentos:

**Interessado:** Ministério Público Estadual – 2ª Promotora da Infância e da Juventude da Capital, juntamente com o Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude do 1º Centro de Apoio Operacional do MPE.  
**Assunto:** Ação Civil Pública contra o município de Maceió.

1 DOS FATOS:

No município de Maceió, muitas crianças e adolescentes são usuárias de substâncias psicoativas, sejam elas lícitas ou ilícitas. Não há em Maceió ou em outro município do Estado de Alagoas, um serviço especializado e continuado do Poder Público que lhes proporcione tratamento. Com muita frequência esta Promotora de Justiça, juntamente com o Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público Estadual, deparam-se com um excessivo número de processos acerca de pedidos de internamentos para jovens usuários de substâncias psicoativas, como também recebem consultas de pais que querem tratar seus filhos do vício das drogas, mas não encontram na rede pública dos serviços de saúde do município um local que realize esse tratamento. Tal fato também é constatado pela 1ª Promotora de Justiça Coletiva da Infância e da Juventude que atua no 1º Juizado e pelos Conselhos Tutelares de Maceió, cotidianamente, com situações de crianças e adolescentes dependentes de drogas, sem que o Poder Público adote as providências previstas nos dispositivos legais acima mencionados. Nesse universo de usuários e dependentes, encontramos substancial parcela de adolescentes infratores, que, inclusive, envolveram pelo mundo do ato infracional após passarem a consumir drogas. O caminho encontrado até o momento para os dependentes em crise, têm sido o Hospital Psiquiátrico Portugal Ramalho, Clínica Dr. Miguel Couto e Clínica Dr. José Lopes. Caminho esse inadequado, perverso, e incapaz de tratar o dependente, pois além da inadequação técnica, logo após a desmumificação o paciente é liberado sem que haja um programa especializado no sentido de recuperar em sua plenitude aquele jovem viciado por uso de substância entorpecente.

Através do ofício H.E.P.R. nº 280/2002, de 06 de novembro de 2000 (doc. 01), a Diretora do Hospital Portugal Ramalho, atendendo a requisição de informações da 1ª Promotora de Justiça Coletiva da Infância e da Juventude de Maceió expressou sua angústia e preocupação em ser obrigada a internar naquele Hospital, crianças e adolescentes encaminhados, na maioria, por juizes da infância e da juventude e outros juizes, por promotores de Justiça e por conselheiros Tutelares. Informa que nos últimos meses do ano de 2000, foram internados 150 crianças e adolescentes entre 09 e 17 anos, sendo 88 do sexo masculino e 62 do sexo feminino, 69 do município Maceió, 80 do interior do Estado e 01 de outro Estado, 84 foram encaminhados por juizes, promotores de Justiça e conselheiros Tutelares. Das 150 crianças e adolescentes, 113 eram infratores, 71 do sexo masculino e 42 do sexo feminino. E esclarece:

"Como se vê, a grande maioria dos adolescentes infratores tem diagnóstico relacionado ao uso abusivo de substâncias psicoativas, distúrbio de comportamento ou outras alterações emocionais ou do desenvolvimento psicológico (...)

"Portanto, suas patologias não justificam suas permanências em hospitais psiquiátricos por período maior que 72 (setenta e duas) horas, tempo

suficiente para avaliação da equipe multidisciplinar, permanecendo aqui, apenas, as que tiverem diagnósticos que justifiquem o tratamento hospitalar (...)

"A presença desses menores na área de tratamento para os mentais comprometidos ou até mesmo com severa debilidade física, só tem trazido apreensão, pois são capazes de provocar tumultos, agredir pacientes indefesos e até tramarem contra funcionários, graças aos seus comprometimentos de personalidade e ao desejo de voltar ao mundo externo (...)

Concluindo, a Diretora do Hospital Portugal Ramalho arreata

"Além de tudo, qualquer atitude mais repressora, fogue aos princípios do atendimento de saúde e deve haver local específico para este tipo de abordagem e tentativa de recuperação destes menores, com acompanhamento social e psicopedagógico bem mais eficaz (...)

"Remetemo-nos ao dia 29 de março de 1999, quando a Direção Clínica deste hospital, enviou ofício ao juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Capital, afirmando que lidamos com situação atípica a uma Unidade Hospitalar. Esta situação desobedece às determinações do Ministério da Saúde que, inclusive, rejeita as A.I.H.s. referentes aos menores infratores (...)

Por fim, a Diretora do hospital apela.

A Direção Clínica pede ainda que se intervenha junto aos demais membros do Poder Judiciário e aos órgãos governamentais, para que encontrem juntos, uma solução satisfatória que atenda às reais necessidades de tratamento desses menores, que seja reconhecida pelo Ministério da Saúde como procedimento útil à recuperação dos mesmos, uma vez que tal ação é prevista não só pelo Estatuto da Infância e da Juventude, como pela própria Constituição Brasileira (...)

Eminente Magistrado, em relação a crianças e adolescentes não-infratores, em situação de dependência química, a situação, como Vossa Excelência bem sabe, não é diferente. Para se observar o descaço dos órgãos responsáveis pelos serviços de saúde do Município com a questão, é bastante ler o Relatório da Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente de Maceló (FUNACRIAD) (doc.02), sobre suas ações para atender às demandas de recuperação de adolescentes e jovens dependentes químicos e de substâncias psicoativas na execução do Plano Emergencial de Proteção Social para as crianças, adolescentes e jovens do centro da cidade, do qual transcrevo apenas um parágrafo

"Os maiores problemas enfrentados pela FUNACRIAD para o prosseguimento do projeto decorrem da falta dos repasses da Secretaria Municipal de Saúde nas datas definidas no convênio. Desde sua assinatura, em abril de 2003, foram liberadas apenas quatro parcelas, entre as quais duas devedoras, cada uma de R\$ 10 mil. Nesse período a Secretaria Municipal de Saúde não respondeu nem aos apelos verbais, nem tempo aos vários ofícios encaminhados pela FUNACRIAD (ANEXO 10)."

Como é do conhecimento de todos, inclusive desse Juízo, por não haver um serviço de tratamento de usuários de drogas no Estado de Alagoas, a FUNACRIAD tem encaminhado crianças e jovens adultos de Maceló para as Fazendas Esperança Santa Rosa, em Garanhuns, no Estado de Pernambuco, e São Miguel, em Lagarto, no Estado de Sergipe e para isso, assinou o Convênio nº 103 (incluído no Relatório), em 25 de abril de 2003, com a Secretária Municipal de Saúde de Maceló, onde a referida Secretária assumiu a responsabilidade pelo pagamento das despesas do tratamento.

Diz o Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O objeto deste convênio é prestar tratamento aos dependentes químicos adolescentes e adultos, em situação de risco pessoal e social, residentes no Município de Maceló, em regime de internato

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações dos Convênios - Caberá à Secretária Municipal de Saúde de Maceló a responsabilidade de:

a) Transferir para a FUNACRIAD - Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente, mensalmente, os recursos necessários para fazer face às despesas com o tratamento dos adolescentes e adultos sob responsabilidade daquela Instituição;

b) CLÁUSULA QUARTA - Do valor Global - O valor global do presente convênio a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Maceló é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, destinados ao pagamento das despesas decorrentes do tratamento dos dependentes químicos adolescentes e adultos em situação de risco pessoal e social, mediante a transferência dos recursos supramencionados para a Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência - Este Convênio terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no DOM, podendo ser prorrogado por vontade expressa das partes

Os diretores das escolas do ensino fundamental estão, cada vez mais, apelando no Ministério Público Estadual (1º CAO e Promotorias da Infância e da Juventude) na busca de ajuda para cobrir o uso de drogas e tratar os alunos usuários, sem que, entretanto, o Ministério Público tenha um serviço público de referência para encaminhamento, a não ser os hospitais acima referidos, inadequados, repete-se, para o tratamento

O mesmo ocorre com os pais de família de baixa renda que acorrem ao Ministério Público Estadual e ao Conselho Tutelar procurando auxílio para tratamento de seus filhos

Sem tratamento e acompanhamento, essas crianças e adolescentes, para manutenção do vício, quase sempre, convertem-se pelo mundo da criminalidade, praticando, inicialmente, atos infracionais leves, mas descambando, posteriormente, para atos infracionais graves O Ministério Público Estadual, preocupado com essa situação, a partir da instauração de Inquérito Civil Público para apuração da situação de oferecimento das políticas públicas no Estado, procurou, através das formas conciliatórias, resolver o problema. Com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais instituiu o Grupo de Proteção Social a Crianças e Adolescentes em Situação de risco no Estado e elaborou um Planejamento Estratégico de Ações para os anos de 2003 e 2004. No Grupo de Proteção Social foi criado o Comitê de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas. Dentre as ações a serem desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde está a criação pelo poder público de centros de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas. Muitas reuniões, discussões e projetos foram realizados, todos com a participação do poder público, inclusive das secretarias estadual e municipal de saúde de Maceló.

A própria Prefeitura Municipal de Maceló, através da Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente, também apresentou o "Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Usuários de Substâncias Psicoativas" (doc. 03)

Em fevereiro de 2002, o Grupo acima referido encaminhou ofícios aos secretários da Saúde do Estado e do município de Maceló solicitando providências para resolução do problema (doc. 04 e 05)

Em maio de 2000, a Promotoria da Infância e da Juventude da Capital encaminhou o ofício nº 35/2000 ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no mesmo sentido (doc. 06)

Lamentavelmente nada foi feito, exceto o encaminhamento de adolescentes e adultos, como já dito, para as fazendas Esperança (lista no Relatório), em outros estados, mesmo assim, a Prefeitura Municipal de Maceló não honrou o compromisso de pagar pelo tratamento

Por fim, queremos nos referir ao Termo de Compromisso assinado, em 15 de abril de 2003, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Maceló, junto ao Ministério Público Estadual e ao TQM Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, tendo como ONGs Mães e Coordenadora do UNICEF para os estados de Alagoas, Pernambuco e Paraíba, Sra. Josefa Marrato, e representantes de outras ONGs, em que os poderes executivos Estadual e Municipal de Maceló assinaram.

RESOLVE firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO para o atendimento das demandas sociais da população em situação de rua frequentadora da Praça Floriano Peixoto (Praça Dos Martírios), resultado de um amplo processo de construção, com a participação dos principais atores governamentais e não governamentais, que desenvolvem suas atividades em consideração às demandas daquela população em situação de grave risco social e pessoal, em que os órgãos compromissários, no âmbito das suas respectivas atribuições, se obrigam, conforme condições e cláusulas abaixo expostas

CLÁUSULA PRIMEIRA - Identificar e garantir as condições de viabilidade dos programas de inclusão social presentes na Cidade de Maceló, Ex. Assistência, Educação etc, para a população em situação de rua frequente na Praça Floriano Peixoto;

Concluindo do exposto, Eminente Magistrado, que, não obstante os esforços desenvolvidos pelo Ministério Público Estadual e a sociedade civil através de seus órgãos representativos, não foi instalado, pelo município de Maceló, um serviço de atendimento e recuperação de crianças e adolescentes dependentes químicos e de substâncias psicoativas, não nos restou outro caminho, a não ser o do pronunciamento desse Juízo, a fim de assegurar esse direito básico da infância e da juventude, e, de ser, de promoção, proteção e recuperação de sua saúde, na forma estabelecida pelo diploma tutelar vigente.

II - DO DIREITO: Dispõe a Constituição Federal.

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

"§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

- I - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, (...)
- VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins"

Estabelece, ainda "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

O Estatuto da Criança e Adolescente prescreve: "Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência"

"Art. 101 Verificada qualquer das hipóteses do art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial."

Percebe-se das normas referidas o direito líquido e certo de nossas crianças e adolescentes terem um programa eficaz de atendimento e tratamento de dependentes químicos e de substâncias psicoativas.

III - DA COMPETÊNCIA E DA ADMISSIBILIDADE DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL: Dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente:

"Art. 148 A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: I - ..."

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209

"Art. 208 Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular."

VII - de acesso às ações e serviços de saúde, Art. 209 As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvada a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores"

Josiane Rose Petry Ronense, em sua obra a Tutela Jurisdicional dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos da Criança e do Adolescente, licença

"O Estatuto resguardado à Vara Especializada da Infância e da Juventude a competência absoluta para processar e julgar as demandas identificadas no art. 208 Assim, mesmo que Estados e Municípios figurem no pólo passivo ou ativo das ações civis públicas, será aquele o competente, para o qual deverão ser encaminhadas as demandas de responsabilidade por

alguma ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente. (...)

Como se vê, o Estatuto excluiu apenas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores. Por outro lado, hoje, não há mais que se falar em intromissão do Poder Judiciário no poder discricionário do Administrador, em especial quando se trata de programas de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, pois estes direitos estão protegidos pela garantia constitucional da absoluta prioridade.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), apreciando Recurso Especial (RESP 493811/SP) do Estado de São Paulo, assim se pronunciou sobre a discricionariedade do administrador

"ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. NOVA VISÃO 1 Na atualidade, o império da lei e o seu controle, a cargo do Judiciário, autoriza que se examine, oportunista, as razões de conveniência e oportunidade do administrador" (D) DATA: 15/03/2004 PG:00236)

Não resta dúvida, pois, da possibilidade de pronunciamento do Poder Judiciário a respeito da questão Alitis, imperativo se faz tal manifestação, ante a inércia do Município em, por si só, criar o programa de atendimento e tratamento para crianças e adolescentes dependentes químicos e de substâncias psicoativas.

IV. DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA: O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe:

"Art. 212 - Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes"

"Art. 213 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento."

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º - O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito."

"Art. 224 Aplicam-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985"

Os dispositivos esclarecem que, para a proteção de direitos de crianças e adolescentes, são admitidas quaisquer tipos de ação. Contudo, tem sido a Ação Civil Pública escolhida como o instrumento mais adequado, quando de pretensão afurada pelo Ministério Público.

V. DA LEGITIMIDADE ATIVA A legitimação do Ministério Público para a propositura da presente ação tem espeque nos arts. 127 e 129, III, anexo e arts. 201, V, e 210, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente

Diz o Estatuto "Art. 201. Compete ao Ministério Público: I - ..."

V - Promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência (...)

VI. DA LEGITIMIDADE PASSIVA: A Constituição Federal estabelece: "Art. 30 Compete aos Municípios: I - ..."

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

E o Estatuto da Criança e do Adolescente arreata: "Art. 88 - São diretrizes da política de atendimento

"I - a municipalização do atendimento, "II - criação e manutenção de programas específicos, observadas a descentralização político-administrativa."

Por fim, a Lei nº 8.080/90, a chamada Lei Orgânica do SUS, preconiza:

Art. 18 A direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

Como se vê, as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal e no Município é o primeiro responsável pelo oferecimento dos serviços de saúde à população

Desse modo, ao comentar o art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim se pronuncia

"Municipalizar, aqui, significa a União e o Estado obterem mão de uma parcela do poder que detinham até então nessa matéria, como esclarece de forma feliz Pedro Dema. A contrária sensu, significa o Município assumir poderes até então privativos daquelas instâncias superiores do Federalismo brasileiro." (In Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado - Comentários Jurídicos e Sociais, Malheiros, 6ª ed., 2003, pág. 286)

VII. DOS PEDIDOS: Pelo exposto, requer o Ministério Público

a) Pode LIMINAR no sentido de compelir a Rê a garantir o tratamento em instituições subalternas das crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas do município de Maceló, até que seja criado o serviço objeto do pedido,

b) a citação do demandado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, oferecer contestação, no prazo legal,

c) a produção de todas as provas cabíveis, em direito admitidas, d) Afim, a procedência da ação, para condenar o Município de Maceló a obrigação de fazer, no sentido de criar e manter em funcionamento programa de atendimento especializado a crianças e adolescentes dependentes de entorpecentes e drogas afins, no prazo de 03 (três) meses, sob pena de

pagamento de multa diária no valor de R\$ 3.000,00, a ser revertida para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de determinação de providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento

Causa de valor inestimável. Pede deferimento. Maceló, 16 de Junho de 2004

(a) Luiz Albuquerque de Medeiros Filho 2º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

(a) Ubirajara Ramos dos Santos Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude/1º CAO/MP

Maceló, 17 de junho de 2004

O Setor de Protocolo encaminhou, nesta data, os seguintes processos abaixo relacionados:

- Proc.: 827/2004 Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS Assunto: ENCAMINHAMENTO DOCUMENTOS PROC.: 2003.000232 4 Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP Proc.: 828/2004 Interessado: PROMOTORES DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS Assunto: REQUERIMENTO PROVIDÊNCIAS Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP Proc.: 829/2004 Interessado: RITA DE CÁSSIA STROCONI, PROMOTORA JUSTIÇA Assunto: REQ. SUPORTE TÉCNICO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP Proc.: 830/2004 Interessado: HUMBERTO BULLHOBS, PROMOTOR DE JUSTIÇA Assunto: REQUERIMENTO PROVIDÊNCIAS Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP Proc.: 831/2004 Interessado: MARCOS E MRP, PROMOTOR DE JUSTIÇA Assunto: REQUERIMENTO PROVIDÊNCIAS Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Maceló, 17 de junho de 2004 (a) CARLOS EMOCH LINS DE BARROS ASSESSOR TÉCNICO

PROTOCOLO GERAL

Ao(s) 16 dia(s) do mês de junho do ano em curso, funcionário COMPETENTE deste Setor de Protocolo, procedeu a distribuição automática dos processos abaixo relacionados:

TRIBUNAL PLANO CRIMINAL

970-4/2004 HABEAS CORPUS NOVO LINO PACIENTE: ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA Entrada ... 16/06/2004 Distribuição: 16/06/2004 Redistrib. ... / / Retirada ... 16/06/2004 Devolução ... / / Saída p/ TJ: / / Procurador de Justiça: CARLOS ALBERTO TORRES

1107-5/2004 HABEAS CORPUS CAPITAL: PACIENTE: JEFFERSON LUIZ TAVARES DA SILVA Entrada ... 16/06/2004 Distribuição: 16/06/2004 Redistrib. ... / / Retirada ... 16/06/2004 Devolução ... / / Saída p/ TJ: / / Procurador de Justiça: CARLOS ALBERTO TORRES

1073-7/2004 PEDIDO DE DESAPORAMENTO PILAR REQTE: JOSE VIEIRA DE MELO FILHO INDICIDO: Entrada ... 16/06/2004 Distribuição: 16/06/2004 Redistrib. ... / / Retirada ... 16/06/2004 Devolução ... / / Saída p/ TJ: / / Procurador de Justiça: CARLOS ALBERTO TORRES

1390-3/2003 A. REG. (A. INST) NREAGGGI ASRVANTY: JOAO JOSE DE LIMA

ACUMULADO  
MUNICÍPIO DE JARAGUAPÓLIS  
Entrada : 16/06/2004 Distribuição: 16/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 16/06/2004  
Desenvolvimento : 17/06/2004 Saída p/ TJ : 17/06/2004  
Promotor de Justiça :  
JOSE CARLOS MALTA MARQUES

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE  
ASSESSORA TÉCNICA  
Ao(s) 17 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

PROCOLO GERAL  
Ao(s) 17 dia(s) do mês de junho do ano em curso, funcionário COMPETENTE deste Setor de Protocolo, procedeu a distribuição automática dos processos abaixo relacionados:

Redistrib. : / / Retirada : / /  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
EDUARDO BARROS MALHEIROS

Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

1197-0/2004  
APELAÇÃO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
APETE :  
ROGERIO CAVALCANTE LIMA E OUTRO  
APIDO :  
11 CONSUMO E ACESSORIA LTDA/CEBRAM  
Entrada : 16/06/2004 Distribuição: 16/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 16/06/2004  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

TRIBUNAL PLENO CIVEL  
1241-6/2000  
RECURSO EXTRAORDINARIO (APULACAO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORTE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
RECORRIDO :  
CASSIVALDO MARIANO DA SILVA  
Entrada : 27/04/2004 Distribuição: 27/04/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 27/04/2004  
Devolução : 16/06/2004 Saída p/ TJ : 17/06/2004  
Promotor de Justiça :  
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CIVEL  
1414-1/2002  
A DE INST. DESP. DEN. DE REC. ESP (A CIVEL)  
CAPITAL  
ACRANT :  
MUNICÍPIO DE MACRIO  
AGRAVADO :  
CARDIOPINACIA S/C LTDA  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : / /  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
DILMAR LOPES CAMERINO

1206-3/2004  
APELAÇÃO CRIMINAL  
PALMEIRA DOS INDIOS  
APETE :  
PAULO ANDRADE DA SILVA  
APIDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : / /  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça Convocado :  
AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

SECAO ESPECIALIZADA CIVEL  
909-3/2004  
MANDADO DE SEGURANCA (SBC)  
VICOSA  
IMPETE :  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF  
APIDO :  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE VICOSA  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : / /  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

1088-5/2004  
APELAÇÃO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)  
IGACI  
APETE :  
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
APIDO :  
MUNICÍPIO DE IGACI  
Entrada : 16/06/2004 Distribuição: 16/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 16/06/2004  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

TRIBUNAL PLENO CIVEL  
2545 6/2003  
EMBARGOS DE DECLARACAO (MANDADO DE SEGUR)  
CAPITAL  
EMBARGOS :  
GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
RECORRIDO :  
CARLOS SEZAR BRANDAO  
Entrada : 10/05/2004 Distribuição: 10/05/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 10/05/2004  
Devolução : 16/06/2004 Saída p/ TJ : 17/06/2004  
Promotor de Justiça :  
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CIVEL  
1477-5/2002  
RECURSO ESPECIAL (APULACAO CIVEL)  
PALMEIRA DOS INDIOS  
RECORTE :  
DEPART. ESTADUAL DE TRANCITO DE ALAGOAS DETRAN  
RECORRIDO :  
GILBERTO MARQUES DE FREITAS  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 17/06/2004  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
DILMAR LOPES CAMERINO

1223-3/2004  
APELAÇÃO CRIMINAL  
UNIAO DOS PALMARES  
APETE :  
CICERO DA SILVA  
APIDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : / /  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça Convocado :  
AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

T. PLENO CRIMINAL  
180-9/2004  
AÇÃO PENAL ORIGINARIA  
NOVO LINDO  
APIDO :  
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
PRU  
LUIZ SOARES DA SILVA  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : / /  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
DILMAR LOPES CAMERINO

1127 6/2004  
APELAÇÃO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APIDO :  
SERGIO CESAR DA ROCHA  
Entrada : 16/06/2004 Distribuição: 16/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 16/06/2004  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL  
124-2/2004  
QUEIXA-CRIME  
CAPITAL  
QUEIXA :  
JOAO JOSE PEREIRA LIRA  
QUERIDO :  
MARCUS AURELIO GOMES MOURINHO  
Entrada : 13/05/2004 Distribuição: 13/05/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 13/05/2004  
Devolução : 16/06/2004 Saída p/ TJ : 17/06/2004  
Promotor de Justiça :  
CARLOS ALBERTO TORRES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL  
446-4/2000  
A DE INST. DESP. DEN. R. ESP. EM REM. EX OFF  
CAPITAL  
ACRANT :  
ESTADO DE ALAGOAS  
AGRAVADO :  
REGINALDO GOMES DA SILVA  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 17/06/2004  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
DILMAR LOPES CAMERINO

1221-3/2004  
APELAÇÃO CRIMINAL  
PEREBO  
APETE :  
ALBERTO ARRUDA FILHO  
APIDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : / /  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRADA

T. P. CIVEL (PRECATOARIO)  
2145-0/2003  
PRECATOARIO REQUISITORIO  
CAPITAL  
CENPOR :  
JAIR MACARIO DA SILVA E OUTROS  
DEVIDOR :  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 17/06/2004  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
DILMAR LOPES CAMERINO

1043-5/2004  
APELAÇÃO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APIDO :  
COOPERM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA  
Entrada : 16/06/2004 Distribuição: 16/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 16/06/2004  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL  
570-4/2004  
EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS  
CAPITAL  
EMBARGOS :  
MOAB TEODORO CAVALCANTE  
RECORRIDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 08/06/2004 Distribuição: 08/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 16/06/2004  
Devolução : 16/06/2004 Saída p/ TJ : 17/06/2004  
Promotor de Justiça :  
CARLOS ALBERTO TORRES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL  
1162-8/2004  
HABEAS CORPUS  
CAPITAL  
PACIENTE :  
JONIZIO MEDeiros  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : / /  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
CARLOS ALBERTO TORRES

1222-5/2004  
APELAÇÃO CRIMINAL  
UNIAO DOS PALMARES  
APETE :  
REGINALDO SILVA DO NASCIMENTO  
APIDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : / /  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
LOUI BARBOSA CARNAUBA

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE  
ASSESSORA TÉCNICA  
Ao(s) 17 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

908-2/2004  
APELAÇÃO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
APETE :  
EVANIR SOUTEIRAM SILVA MARRANHÃO  
APIDO :  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada : 16/06/2004 Distribuição: 16/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 16/06/2004  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

CAMARA CRIMINAL  
663-2/2004  
RECURSO CRIME  
CAPITAL  
RECORTE :  
PASSO DE CAMARIGIEM  
RECORRIDO :  
JOEL PEDRO DA SILVA  
RECORRIDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 27/04/2004 Distribuição: 27/04/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 27/04/2004  
Devolução : 16/06/2004 Saída p/ TJ : 17/06/2004  
Promotor de Justiça :  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRADA

CAMARA CRIMINAL  
334 0/2003  
APELAÇÃO CRIMINAL  
PALMEIRA DOS INDIOS  
APETE :  
JOSE BARBOSA NUNES E OUTRO  
APIDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : / /  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
CARLOS ALBERTO TORRES

1ª CAMARA CIVEL  
233-5/2004  
AGRAVO DE INSTRUMENTO (1ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
ACRANT :  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE MELO  
AGRAVADO :  
CARLOS ARTHUR M. DE MELO ESP. MAR. PABIA RHAUSE PAUL  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : / /  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
FRANCISCO JOSE CARNEIRO DE AZEVEDO

CAMARA CRIMINAL  
1020-6/2004  
APELAÇÃO CRIMINAL  
PEREBO  
APETE :  
ALEXON DOS SANTOS  
APIDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 08/06/2004 Distribuição: 08/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 14/06/2004  
Devolução : 17/06/2004 Saída p/ TJ : 17/06/2004  
Promotor de Justiça :  
EDUARDO BARROS MALHEIROS

1115-5/2004  
APELAÇÃO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APIDO :  
OSORIO FERREIRA SOARES  
Entrada : 16/06/2004 Distribuição: 16/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 16/06/2004  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

1ª CAMARA CIVEL  
833-3/2004  
APELAÇÃO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
APETE :  
MUNICÍPIO DE MACRIO  
APIDO :  
MELIA BRASIL ADM. HOTELARIA E COMERCIAL LTDA  
Entrada : 17/05/2004 Distribuição: 17/05/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 28/05/2004  
Devolução : 16/06/2004 Saída p/ TJ : 17/06/2004  
Promotor de Justiça :  
JOSE CARLOS MALTA MARQUES

CAMARA CRIMINAL  
1245-4/2004  
RECURSO CRIME  
CAPITAL  
RECORTE :  
ALEXANDRE GEMESIO DA SILVA  
RECORRIDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : / /  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
CARLOS ALBERTO TORRES

2ª CAMARA CIVEL  
2617-7/2003  
APELAÇÃO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
APETE :  
CAVALERIA PROMOCOES E EVENTOS LTDA  
APIDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : / /  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
ARNOLDO PETRUCIO CHACAS

1ª CAMARA CIVEL  
1036-2/2004  
REMESSA EX-OFFICIO (1ª CAMARA CIVEL)  
PORTO REAL DO COLONIO  
REMBTE :  
JUIZO  
PARTES :  
KAZ LAUNDRY SERVICES S/A E CHEFE DO POSTO FISCAL D  
Entrada : 03/06/2004 Distribuição: 03/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 11/06/2004  
Devolução : 17/06/2004 Saída p/ TJ : 18/06/2004  
Promotor de Justiça :  
JOSE CARLOS MALTA MARQUES

1097-4/2004  
APELAÇÃO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
APETE :  
JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
APIDO :  
ALEX GOMES DA SILVA RHP P/MAH SUZA ELIZABETE G. DA  
Entrada : 16/06/2004 Distribuição: 16/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 16/06/2004  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

2ª CAMARA CIVEL  
1045-4/2004  
APELAÇÃO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APIDO :  
ISAIAS RODRIGUES  
Entrada : 08/06/2004 Distribuição: 08/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 08/06/2004  
Devolução : 16/06/2004 Saída p/ TJ : 17/06/2004  
Promotor de Justiça :  
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

2ª CAMARA CIVEL  
869-6/2004  
APELAÇÃO CRIMINAL  
CIRAN DO PORCIANO  
APETE :  
JOSE ADRIANO DOS SANTOS  
APIDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : / /  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
EDUARDO BARROS MALHEIROS

2ª CAMARA CIVEL  
632-2/2002  
APELAÇÃO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)  
PASSO DO CAMARIGIEM  
APETE :  
IGASSAL-INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. DE AL  
APIDO :  
EDNAURA OLIVEIRA SANTOS  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : / /  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

2ª CAMARA CIVEL  
1123-7/2004  
APELAÇÃO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APIDO :  
EDILSON JACINTO DA SILVA E OUTROS  
Entrada : 11/06/2004 Distribuição: 11/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 11/06/2004  
Devolução : 17/06/2004 Saída p/ TJ : 17/06/2004  
Promotor de Justiça Convocado :  
ANTHON DE PEREIRA MONTE

1121-8/2003  
EMBARGOS DE DECLARACAO (APULACAO CIVEL)  
CAPITAL  
EMBARGOS :  
OLIVAL FERNANDES FERREIRA  
EMBARGOS :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 16/06/2004 Distribuição: 16/06/2004  
Redistrib. : / / Retirada : 16/06/2004  
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /  
Promotor de Justiça :  
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE  
ASSESSORA TÉCNICA  
Ao(s) 17 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

1217-9/2004  
APELAÇÃO CRIMINAL  
CAPITAL  
APETE :  
PAULO SERGIO DA SILVA  
APIDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada : 17/06/2004 Distribuição: 17/06/2004

2ª CAMARA CIVEL  
894-5/2004  
APELAÇÃO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
APETE :  
JACACITO MARINHO SURGACY E OUTROS  
APIDO :  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada : 09/06/2004 Distribuição: 09/06/2004  
Redistrib. : 17/06/2004 Retirada : / /

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE  
ASSESSORA TÉCNICA  
Ao(s) 17 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos: